



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

RESPOSTA

NUMERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS: 925373-160/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90180/2026/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.001951/2026-36

Objeto: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos visa atender às unidades de saúde do Estado de Rondônia, destinados à administração de dietas enterais a pacientes internados e em acompanhamento domiciliar, gerenciados pela SESA/RO, conforme solicitação no Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-GENE 68242343 para o período de 1 (um) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026, publicada no DOE de 08 de abril de 2026, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento e apresentado por empresa interessada, interpostos em face do PE 90180/2026/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 6. do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90180/2026/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA

SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 1 ID. (77088623):

Esclarecimento:

(...)

1) Identificação de venda proibida

Considerando que os produtos ofertados pela SUPPORT possuem, em sua embalagem primária, a expressão "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO", e que o item 9.8.9 prevê a possibilidade de a própria Administração realizar a identificação complementar durante o recebimento definitivo dos produtos, a SUPPORT entende que será aceita a apresentação de produtos contendo apenas a informação "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO" na embalagem primária, sem a necessidade de inclusão, pelo fornecedor, da expressão complementar "MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – SESA/RO". Referido entendimento está correto?

Resposta ao Esclarecimento:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA77088623**, após análise verificou-se que o entendimento apresentado pela empresa mostra-se compatível com as disposições do Termo de Referência.

Será admitida a apresentação dos produtos contendo, em sua embalagem primária, a expressão **“VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”**, sem a obrigatoriedade de aposição prévia, pelo fornecedor, da expressão complementar **“MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – SESAU/RO”**, considerando que o item **9.8.9** prevê expressamente a possibilidade de a própria Administração proceder à identificação complementar durante o recebimento definitivo.

Nesse contexto, a exigência constante dos itens **9.8.7 a 9.8.9** deve ser interpretada de forma sistemática, de modo a preservar a finalidade administrativa de identificação e controle dos produtos, sem impor obrigação acessória desnecessária ou desproporcional ao fornecedor.

Assim, não se vislumbra necessidade de alteração, retificação ou adequação do descritivo constante do **Termo de Referência 76101432**, uma vez que a redação vigente já contempla solução operacional apta a atender à necessidade da Administração, inclusive mediante atuação da **Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral – CENE**, quando da etapa de recebimento definitivo.

A manutenção da redação atual observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. **5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como se mostra compatível com as disposições do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, no que se refere à definição das condições de execução, entrega e recebimento do objeto.

Dessa forma, a condição apresentada pela empresa poderá ser aceita sem necessidade de modificação do descritivo editalício, permanecendo íntegros os itens **9.8.7, 9.8.8 e 9.8.9 do Termo de Referência 76101432**.

3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA**SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 1 ID. (77157054):****Esclarecimento:**

(...)

1. No Termo de Referência, o descritivo diz:

Item 16 - DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, CONTENDO DHA E ARA.COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.

DOS FATOS:

Existem no mercado vários suplementos infantis que atendem ao descritivo, sendo que alguns contem fibras e outros não. Como no caso do produto Pediasure, da marca Abbott, produto este por nós comercializado.

DO PEDIDO:

Diante o exposto questionamos o presente edital a fim de que seja verificado a alteração do descritivo, visando a ampla concorrência, passando a descrição do produto a conter a exigência de em sua composição poder conter ou não fibras, a fim de que o produto PEDIASURE possa ser ofertado.

Resposta ao Esclarecimento:

- O Item 16 é um suplemento oral para reforçar a oferta de energia e nutrientes de crianças em terapia nutricional (TR, itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.6).
- A escolha entre fórmula com ou sem fibras é individualizada, conforme o quadro clínico e a tolerância da criança.
- Fibra pode ser acrescentada a uma dieta sem fibras, mas não pode ser retirada de uma fórmula que já a contém. O produto sem fibras deixa todas as opções ao nutricionista.
- O TR define fibras item a item, conforme a necessidade clínica: sem fibras nos Itens 10 e 12, com fibras no Item 11, com ou sem fibras no Item 17 (TR, item 3.2). O Item 16 segue essa lógica.

- O descritivo não cita marca. A pesquisa de preços reuniu cinco cotações para esse descritivo, de R\$ 52,00 a R\$ 80,15 (TR, item 11.3).

4. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 6. do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90180/2026/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados.

NOVA DATA DE ABERTURA: 19/10/2026 às 10:00 (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Porto Velho, 05 de outubro de 2026.

JANAINA MUNIZ LOBATO
Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO
Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 05/10/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77105829** e o código CRC **DE81A9BD**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.001951/2026-36

SEI nº 77105829